

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

Estudo Técnico Preliminar 16/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 67615.025053/2026-23

2. Descrição da necessidade

O Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo – CINDACTA IV, Organização Militar integrante do Comando da Aeronáutica, tem por missão executar as atividades relacionadas à vigilância e ao controle da Circulação Aérea Geral, bem como conduzir as aeronaves que têm como missão a manutenção da integridade e da soberania do espaço aéreo brasileiro, nas áreas geográficas identificadas pela Região de Informação de Voo Amazônica.

No cumprimento de sua missão institucional, o CINDACTA IV busca consolidar-se como modelo de referência na garantia permanente da segurança operacional, na manutenção da fluidez e na eficiência do controle e gerenciamento do tráfego aéreo no espaço aéreo sob sua responsabilidade. Nesse contexto, as ações de comunicação social, preservação da memória institucional, valorização do efetivo e fortalecimento da identidade organizacional assumem relevância estratégica, por contribuírem para a coesão interna, para a difusão da imagem institucional e para o reconhecimento da trajetória da Organização Militar perante seu público interno, autoridades, órgãos parceiros e sociedade.

A presente necessidade administrativa foi originalmente identificada no âmbito do planejamento da contratação de materiais gráficos, carimbos institucionais e itens institucionais destinados ao atendimento das demandas de comunicação social e institucional do CINDACTA IV, bem como à comemoração do seu 20º aniversário. O referido planejamento resultou na elaboração do Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025, vinculado ao Plano de Contratações Anual – PCA, sob o indicador da futura contratação 120630/000135/2025.

Registra-se que o ETP nº 16/2025 instruiu o Pregão Eletrônico nº 90039/2025, no qual foram contemplados, entre outros, os itens 20 e 21, relacionados à diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais comemorativos dos 20 anos do CINDACTA IV, conforme publicação constante do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394429000100/2025/2198>.

Todavia, os itens 20 e 21 do referido pregão não resultaram em contratação efetiva, permanecendo integralmente vigente a necessidade administrativa que motivou sua inclusão no planejamento inicial. Assim, considerando a continuidade da demanda, a vinculação do objeto ao Plano de Contratações Anual e a validade dos estudos técnicos anteriormente produzidos, mantém-se a numeração do Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025, promovendo-se sua atualização e adequação às particularidades da nova estratégia de contratação.

O problema identificado consiste, portanto, na inexistência de contratação vigente capaz de assegurar a produção dos livros institucionais comemorativos em padrão técnico compatível com a relevância histórica, simbólica e institucional do CINDACTA IV. Trata-se de material destinado ao registro documental dos 20 anos da Organização Militar, à preservação de sua memória institucional, ao fortalecimento da cultura organizacional, à valorização do efetivo e ao reconhecimento de militares, autoridades e parceiros estratégicos que contribuíram para a consolidação da unidade.

A ausência da contratação poderá comprometer a adequada execução das ações institucionais relacionadas à comemoração do vigésimo aniversário do CINDACTA IV, reduzir a efetividade das iniciativas de comunicação social, prejudicar a padronização e a qualidade da apresentação do material comemorativo e limitar a capacidade da Administração de preservar, organizar e difundir os registros históricos da Organização Militar. Ademais, a inexistência de solução especializada poderá impactar negativamente a imagem institucional, a valorização do efetivo e a adequada representação do CINDACTA IV em eventos, solenidades e ações de relacionamento institucional.

Diante desse cenário, surge a necessidade administrativa de contratar pessoa jurídica especializada para executar os serviços de diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais comemorativos, observando padrões mínimos de qualidade gráfica, acabamento, legibilidade, identidade visual, funcionalidade da versão digital, conformidade técnica e compatibilidade com as especificações definidas pela Administração.

O objetivo da contratação é assegurar a disponibilização de material institucional adequado à comemoração dos 20 anos do CINDACTA IV, com qualidade técnica suficiente para registrar e divulgar a trajetória da Organização Militar, apoiar as ações de comunicação social, preservar a memória institucional e fortalecer a identidade organizacional no âmbito do Comando da Aeronáutica.

Como resultado pretendido, espera-se obter livros institucionais comemorativos, em formato físico e digital, devidamente diagramados, impressos e estruturados com QR Code funcional, aptos a promover o registro histórico dos 20 anos do CINDACTA IV, contribuir para a valorização do efetivo, reconhecer a atuação de autoridades, militares e parceiros estratégicos, fortalecer a imagem institucional da Organização e preservar sua memória perante o Comando da Aeronáutica, o público interno e a sociedade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria de Comunicação Social (CCS)	JHESSYCA DA COSTA THOMPSON

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

NOTA EXPLICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de continuidade do processo de aquisição referente ao objeto originalmente contemplado no Pregão Eletrônico nº 90039/2025, permanecendo inalteradas as condições que fundamentaram a necessidade administrativa anteriormente identificada.

4.1. Requisitos Legais

4.1.1. Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais que se aplicam ao fornecimento do objeto.

4.2. Requisitos Específicos

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Requisitos Temporais

4.3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados da solicitação.

4.4. Requisitos Geográficos

4.4.1. Os materiais deverão ser fornecidos na seguinte localidade: Manaus/AM.

4.5. Requisitos Manutenção e Garantia

4.5.1. O prazo de garantia deve ser aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.6. Requisitos Gerais da Contratação

4.6.1. Os requisitos necessários ao atendimento do material exigem a contratação de empresa especializada do ramo, o que se mostra perfeitamente possível haja vista a baixa complexidade do objeto.

5. Levantamento de Mercado

NOTA EXPLICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de continuidade do processo de aquisição referente ao objeto originalmente contemplado no Pregão Eletrônico nº 90039/2025, permanecendo inalteradas as condições que fundamentaram a necessidade administrativa anteriormente identificada.

5.1. Durante a pesquisa de mercado, foram avaliadas três alternativas para viabilizar o fornecimento dos materiais necessários ao atendimento das demandas desta organização militar:

1. Produção interna pelo CINDACTA IV ou outra organização militar da Força Aérea

A primeira alternativa analisada foi a produção interna dos materiais por meio de recursos próprios do CINDACTA IV ou de outra organização militar da Força Aérea. No entanto, essa opção se mostrou inviável devido à ausência de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e expertise técnica

para a confecção e produção de itens como materiais gráficos, carimbos institucionais e demais materiais. A implementação dessa solução demandaria investimentos elevados em infraestrutura e capacitação, tornando o processo oneroso e pouco eficiente, além de desviar recursos de outras atividades estratégicas da organização.

2. Locação de Materiais

Não se aplica devido ser material de consumo.

3. Contratação de pessoa jurídica ou física especializada

A alternativa mais viável identificada foi a contratação de empresa ou profissional especializado no fornecimento dos materiais necessários. Essa opção garante agilidade, eficiência e economicidade, além de permitir a obtenção de itens que atendam aos requisitos institucionais e operacionais do CINDACTA IV. A aquisição definitiva assegura maior controle sobre o patrimônio da organização, evita custos adicionais e garante que os materiais estejam sempre disponíveis para uso.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Descrição Geral da Solução

A solução consiste na contratação de serviço especializado de diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais comemorativos dos 20 anos do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), destinados à preservação da memória institucional da Organização Militar, à divulgação de sua trajetória histórica e ao fortalecimento da identidade institucional perante o efetivo, autoridades e parceiros estratégicos.

A contratação contempla a execução integral da solução, abrangendo as etapas de editoração, diagramação, preparação dos arquivos, geração da versão digital, inserção de QR Code, impressão, acabamento gráfico e entrega dos exemplares, observadas as especificações técnicas definidas pela Administração.

A presente contratação decorre da permanência da necessidade administrativa identificada no planejamento anterior, considerando que o fornecimento pretendido não foi efetivamente contratado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, permanecendo íntegros os pressupostos que justificaram a aquisição.

6.2 Classificação da Solução nos Termos do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021

6.2.1 Quanto à Natureza do Objeto

A solução enquadra-se como serviço comum.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se comuns os serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

No presente caso, as características técnicas relacionadas à diagramação, impressão gráfica, acabamento, dimensões, gramaturas dos papéis e geração de versão digital podem ser claramente definidas pela Administração, sem necessidade de soluções técnicas singulares ou de alta complexidade.

6.2.2 Quanto à Continuidade

A solução caracteriza-se como serviço não contínuo ou contratado por escopo.

Nos termos do art. 6º, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de contratação destinada à entrega de resultado específico e previamente definido, extinguindo-se com o cumprimento integral das obrigações assumidas.

A necessidade não possui caráter permanente ou recorrente, estando vinculada à produção de material comemorativo específico relacionado ao aniversário de 20 anos do CINDACTA IV.

6.2.3 Quanto à Dedicção Exclusiva de Mão de Obra

A solução não envolve dedicação exclusiva de mão de obra.

A execução ocorrerá nas dependências da contratada, mediante utilização de seus próprios recursos humanos e materiais, inexistindo disponibilização permanente de empregados à Administração ou subordinação direta à fiscalização administrativa.

6.2.4 Quanto à Natureza Técnica Especializada

A solução não se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual previsto no art. 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

Embora envolva conhecimentos gráficos e editoriais, a execução ocorre mediante técnicas amplamente difundidas no mercado, sem exigência de inovação tecnológica, metodologia exclusiva ou atividade intelectual singular.

6.2.5 Quanto ao Tipo ou Regime de Execução

A solução não se enquadra nos regimes de execução previstos nos incisos XXVIII a XXXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que tais regimes são destinados principalmente às contratações de obras e serviços de engenharia.

Entretanto, verifica-se aderência conceitual ao modelo previsto no inciso XXXIV — fornecimento com prestação de serviço associado — na medida em que o objeto contempla simultaneamente serviços de diagramação e editoração associados à entrega do produto final impresso.

Todavia, considerando a natureza predominante do objeto, recomenda-se sua caracterização como contratação de serviço por escopo com fornecimento do produto final resultante da execução.

6.3 Modelo de Execução

6.3.1 Funcionamento da Solução

A execução ocorrerá mediante fornecimento, pela Administração, do conteúdo institucional a ser utilizado na composição do livro comemorativo.

Após o recebimento dos arquivos e orientações institucionais, a contratada deverá realizar:

- a) diagramação e editoração do conteúdo;
- b) elaboração da versão digital;
- c) geração e inserção de QR Code;
- d) preparação dos arquivos finais;
- e) impressão dos exemplares;
- f) acabamento gráfico; e
- g) entrega dos materiais.

6.3.2 Responsabilidades da Contratada

Compete à contratada:

- a) executar integralmente os serviços contratados;
- b) observar as especificações técnicas definidas pela Administração;
- c) corrigir eventuais falhas identificadas durante a fiscalização;
- d) entregar os materiais dentro dos prazos estabelecidos; e
- e) responder pela qualidade dos serviços executados.

6.3.3 Responsabilidades da Administração

Compete à Administração:

- a) disponibilizar o conteúdo a ser diagramado;
- b) prestar informações necessárias à execução;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) aprovar ou rejeitar amostras apresentadas;
- e) realizar o recebimento provisório e definitivo; e
- f) efetuar o pagamento na forma pactuada.

6.3.5 Forma de Execução

A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para execução integral da solução.

6.4 Premissas Jurídicas da Execução Contratual

Nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e com a legislação aplicável, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

A solução não se caracteriza como obra ou serviço de engenharia, razão pela qual não se aplica o disposto no art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021 relativo ao licenciamento ambiental.

Da mesma forma, não foram identificadas exigências de licenciamento ambiental prévio para execução do objeto, considerando tratar-se de serviço gráfico e editorial de baixa complexidade ambiental.

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de propriedade intelectual eventualmente aplicável à execução contratual.

6.5 Localidade de Execução

A entrega dos materiais resultante do serviço deverá ocorrer nas dependências do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), localizado na Avenida do Turismo, nº 1350, Bairro Tarumã, Manaus-AM, CEP 69041-010, Manaus/AM.

6.6 Manutenção, Garantia e Suporte

Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de manutenção continuada após o recebimento definitivo.

Todavia, a contratada deverá garantir a qualidade dos materiais entregues, responsabilizando-se pela substituição ou correção de exemplares que apresentem defeitos de fabricação, impressão, acabamento ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

Eventuais inconsistências identificadas durante o recebimento provisório ou definitivo deverão ser corrigidas sem ônus para a Administração.

6.7 Justificativa Técnica e Econômica da Solução

Já estão presente no ETP do Pregão Eletrônico nº 90039/2025.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme ETP 16/2025 utilizado no Pregão Eletrônico nº 90039/2025 a quantidade era:

Item	Descrição do Material	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade Tota
20	Diagramação, versão digital com QR CODE e impressão de livro tamanho 30x30, material das folhas: papel couchê 90 g/m², capa: papel supremo 350 m², folha de rosto: papel couchê fosco 180 gm². Imagem Ilustrativa	25330	UN	150

				
21	25% - Diagramação, versão digital com QR CODE e impressão de livro tamanho 30x30, material das folhas: papel couchê 90 g/m², capa: papel supremo 350 m², folha de rosto: papel couchê fosco 180 gm².	25330	UN	50

7.2. Agora a quantidade será em um item unico:

Item	Descrição do Material	CATSERV	Unidade de Medida	Quantidade Tota
1	Diagramação, versão digital com QR CODE e impressão de livro tamanho 30x30, material das folhas: papel couchê 90 g/m², capa: papel supremo 350 m², folha de rosto: papel couchê fosco 180 gm². 170 páginas. Imagem Ilustrativa 	25330	UN	200

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.060,00

Justificativa da opção pelo orçamento sigiloso

8.1 Não se aplica a este caso, uma vez que não há elementos que justifiquem a adoção do orçamento sigiloso. O orçamento estimado será público, conforme regra geral prevista no art. 24, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência do processo e a ampla competitividade entre os licitantes.

Estrutura do Custo

8.1 A composição dos custos estimados da presente contratação foi estruturada considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços gráficos especializados para diagramação, geração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais comemorativos destinados ao atendimento das necessidades de comunicação institucional do CINDACTA IV.

8.2 A formação do custo estimado observou as especificações técnicas mínimas definidas neste Estudo Técnico Preliminar, considerando:

- a) os quantitativos necessários ao atendimento da demanda institucional;
- b) as características técnicas do material gráfico a ser produzido;
- c) os requisitos de qualidade de impressão e acabamento;
- d) a necessidade de diagramação e preparação editorial do conteúdo;
- e) a disponibilização de versão digital contendo QR Code; e
- f) os padrões institucionais de identidade visual estabelecidos pelo CINDACTA IV.

8.3 A estrutura de custos contempla não apenas a impressão dos exemplares, mas também todos os elementos necessários à execução integral da solução, incluindo, quando aplicável:

- a) diagramação e editoração;
- b) tratamento e adequação dos arquivos digitais;
- c) elaboração da versão digital;
- d) inserção de QR Code;
- e) impressão dos exemplares;
- f) acabamento gráfico;
- g) embalagem;
- h) transporte;
- i) entrega dos materiais; e
- j) demais custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto.

8.4 Considerando que a solução será contratada por preço global, a composição do custo estimado contempla a execução integral do objeto, abrangendo todas as etapas necessárias à entrega final dos livros institucionais em condições adequadas de utilização pela Administração.

Fundamentação Normativa do Levantamento de Preços

8.5 A definição do valor estimado da contratação observou os dispositivos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

8.6 O levantamento de preços observou os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, razoabilidade e vantajosidade da contratação, previstos nos arts. 5º, 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

8.7 A pesquisa de preços teve por finalidade:

- a) subsidiar a definição do orçamento estimado;
- b) servir como parâmetro de aceitabilidade das propostas;
- c) auxiliar na identificação de sobrepreço ou inexequibilidade;
- d) demonstrar compatibilidade dos valores com os praticados pelo mercado; e
- e) assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Metodologia Adotada para a Pesquisa de Preços

8.8 A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao mercado especializado em serviços gráficos e editoriais, observando, no que couber, os procedimentos previstos na IN SEGES/ME nº 65/2021.

8.9 Foram consideradas referências compatíveis com as especificações técnicas do objeto, especialmente quanto a:

- a) quantidade de exemplares;
- b) formato dos livros;
- c) tipo de papel;

- d) acabamento gráfico;
- e) quantidade de páginas;
- f) serviços de diagramação; e
- g) disponibilização de versão digital.

8.10 Foram desconsideradas referências que apresentassem:

- a) especificações incompatíveis;
- b) ausência dos serviços editoriais previstos;
- c) indícios de sobrepreço; ou
- d) incompatibilidade técnica com o objeto pretendido.

Consolidação do Custo Estimado da Contratação

8.11 A estimativa de custos da presente contratação teve como referência os estudos e levantamentos realizados para o Pregão Eletrônico nº 90039/2025, complementados por consulta de mercado realizada após o fracasso dos itens correspondentes.

8.12 A memória de cálculo, as referências utilizadas e os documentos que subsidiaram a formação do preço encontram-se anexados aos autos do processo administrativo.

8.13 Considerando a manutenção das especificações técnicas originalmente previstas, a pesquisa no sistema e a proposta comercial obtida junto ao mercado, o custo estimado da contratação corresponde a:

Valor unitário estimado: R\$ 305,30

Quantidade estimada: 200 unidades

Valor global estimado: R\$ 61.060,00

8.14 A estimativa consolidada demonstra compatibilidade com os valores atualmente praticados pelo mercado para objetos de características semelhantes, evidenciando a viabilidade econômica da contratação e a adequação dos custos à necessidade administrativa identificada.

8.15 Conclui-se que o valor estimado mostra-se compatível com as especificações técnicas exigidas, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Especificação Técnica de acordo com o CATMAT/CATSERV, ou a justificativa para não utilização

8.16 Em relação ao CATMAT/CATSERV, identificou-se apenas no sistema Compras.gov.br o código:

- Item 1 - CATMAT: 25330 - Diagramação Eletrônica e Projeto Gráfico

8.17 Embora não represente de forma integral as especificações técnicas deste objeto, será utilizado para registro no sistema, em atendimento às exigências do PNCP. Para efeito de licitação, o Termo de Referência trará a seguinte descrição detalhada:

Item	Descrição	CATSERV	Un.	Qtd.	V01 (R\$)	V02 (R\$)	V03 (R\$)	Mediana (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Diagramação, versão digital com QR CODE e impressão de livro tamanho 30x30, material das folhas: papel couchê 90 g/m², capa: papel supremo 350 m², folha de rosto: papel couchê fosco 180 gm². 170 páginas. Imagem Ilustrativa	25330	Unid.	200	425,00	305,30	301,45	305,30	61.060,00

																			
																		Total do Item 1	R\$ 61.060,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra geral das contratações públicas, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores.

Nesse sentido, o art. 40, inciso V, alínea "b", determina que o planejamento da contratação deve observar o parcelamento do objeto quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, enquanto o art. 47, inciso II, dispõe que as licitações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento sempre que compatível com a natureza do objeto.

Contudo, o parcelamento não constitui obrigação absoluta, devendo ser afastado quando sua adoção comprometer a economicidade, a eficiência administrativa, a padronização da solução ou a adequada execução contratual.

9.2 Análise da Divisibilidade do Objeto

O objeto consiste na contratação de serviço especializado de diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livro comemorativo do aniversário do CINDACTA IV.

Sob o aspecto material, observa-se que a solução é composta por atividades interdependentes e sequenciais, compreendendo:

- a) diagramação e editoração do conteúdo;
- b) elaboração da versão digital;
- c) geração e inserção de QR Code;
- d) preparação dos arquivos finais para impressão;
- e) impressão gráfica dos exemplares; e
- f) acabamento e entrega do produto final.

Embora seja possível identificar etapas distintas dentro do processo produtivo, tais atividades possuem elevada integração técnica e operacional, compondo uma única solução destinada à entrega de produto final específico e indivisível sob a ótica do resultado pretendido pela Administração.

9.3 Avaliação do Mercado

O mercado gráfico e editorial possui ampla capacidade para execução integral da solução, sendo comum a atuação de empresas especializadas que realizam todas as etapas do processo produtivo, desde a editoração até a impressão e entrega dos exemplares.

A pesquisa de preços realizada demonstrou a existência de fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, não sendo identificada restrição de mercado que justifique a divisão da contratação em parcelas independentes.

Adicionalmente, a contratação integrada da solução corresponde à prática usual do setor gráfico, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos e a responsabilização única pelo resultado final.

9.4 Impactos do Parcelamento

A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia acarretar impactos negativos para a Administração, dentre os quais:

- a) aumento da complexidade da gestão contratual;
- b) necessidade de coordenação entre múltiplos fornecedores;
- c) risco de incompatibilidade entre arquivos diagramados e especificações gráficas;
- d) dificuldades na definição de responsabilidades por falhas de execução;
- e) aumento dos custos administrativos de fiscalização e acompanhamento; e
- f) potencial comprometimento dos prazos de entrega.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento poderia reduzir ganhos de escala normalmente obtidos pela contratação integrada da solução.

Sob o aspecto operacional, a fragmentação do objeto poderia comprometer a uniformidade do produto final e dificultar a responsabilização por eventuais defeitos ou inconformidades.

9.5 Aplicação dos Critérios Legais de Parcelamento

Em observância aos arts. 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à viabilidade técnica e econômica do parcelamento.

Embora o objeto apresente etapas tecnicamente identificáveis, concluiu-se que não existe autonomia funcional suficiente entre elas para justificar contratações independentes, uma vez que todas convergem para a produção de um único produto final.

Verificou-se, ainda, que o parcelamento não proporcionaria ganhos relevantes de competitividade ou economicidade capazes de compensar os riscos operacionais decorrentes da fragmentação da execução.

9.6 Justificativa para o Não Parcelamento

A adoção de contratação única mostra-se mais adequada ao interesse público pelos seguintes motivos:

- a) existência de integração técnica entre todas as etapas da solução;
- b) necessidade de padronização do produto final;
- c) responsabilização única pela execução integral do objeto;
- d) redução dos custos administrativos de gestão e fiscalização;
- e) mitigação de riscos relacionados à compatibilidade técnica dos serviços; e
- f) alinhamento com as práticas usuais do mercado gráfico e editorial.

Dessa forma, verifica-se a ocorrência de hipótese que justifica o afastamento do parcelamento, sem prejuízo à competitividade e em benefício da eficiência administrativa.

9.7 Estratégia de Contratação

Considerando as características do objeto e os resultados da análise técnica realizada, a solução será contratada sem parcelamento, mediante item único, contemplando a execução integral dos serviços de diagramação, geração da versão digital com QR Code, impressão, acabamento e entrega dos livros institucionais.

9.8 Estrutura Final da Solução

A contratação será estruturada em item único, compreendendo:

- diagramação e editoração do conteúdo;
- elaboração da versão digital com QR Code;
- preparação dos arquivos finais;
- impressão dos exemplares;
- acabamento gráfico; e
- entrega do produto final.

Após análise dos aspectos técnicos, econômicos e operacionais envolvidos, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração.

A contratação em item único proporciona maior eficiência administrativa, melhor controle da execução, redução de riscos operacionais e responsabilização integral da contratada pelo resultado final, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se tecnicamente a adoção de contratação sem parcelamento, por representar a solução mais adequada e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa identificada.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto está incluída no Plano Anual de Contratações e no Plano de Logística Sustentável do CINDACTA IV.

11.2. Os dados da dotação orçamentária própria para o exercício de 2026, prevista no orçamento da União, seguem a classificação abaixo:

I) Gestão/Unidade: 0001/120094

II) Fonte de Recursos: 1050A00008

III) Programa de Trabalho: 229166

IV) Elemento de Despesa: 339030

V) Plano Interno: SCA04ADM05

12. Enquadramento ME/EPP

12.1. Considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, transcreve-se:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I – no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II – no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção dos benefícios referidos no caput deste artigo fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado com a Administração Pública contratos cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima permitida para seu enquadramento, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de que observa esse limite.

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para fins da aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

12.2. De forma complementar, destaca-se o teor do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os instrumentos voltados à promoção do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a Administração Pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – poderá, em licitações para aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III – deverá estabelecer, nos certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II, os empenhos e pagamentos poderão ser realizados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo poderão, justificadamente, priorizar a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

12.3. Dessa forma, com base nos dispositivos legais acima transcritos e tendo em vista o valor estimado individual de cada item/grupo constante neste Estudo Técnico Preliminar, **consideram-se passíveis de enquadramento como exclusivos para disputa entre Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006** e do **§ 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se o valor anual do contrato para fins de aplicação do limite legal.**

12.4. Portanto, o item único Diagramação, versão digital com QR CODE e impressão de livro tamanho 30x30, material das folhas: papel couchê 90 g /m², capa: papel supremo 350 m², folha de rosto: papel couchê fosco 180 gm², será exclusivo para ME/EPP.

13. Processo de Seleção do Fornecedor

13.1. O modelo ordinário de contratação adotado pela Administração Pública é a licitação, conforme previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no art. 28 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê as modalidades de pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo.

13.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço especializado de diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais comemorativos, possuindo especificações técnicas objetivamente definidas e padrões usuais de mercado, caracterizando-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Todavia, considerando que o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 61.060,00 (sessenta e um mil e sessenta reais), valor inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), verifica-se a possibilidade legal de utilização da contratação direta por dispensa de licitação.

13.4. Considerando as características do objeto, a existência de mercado competitivo, a padronização das especificações técnicas e o valor estimado da contratação, conclui-se que a Dispensa Eletrônica, operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

13.5. A adoção da Dispensa Eletrônica possibilita a ampliação da competitividade, a obtenção de propostas mais vantajosas, a redução dos custos administrativos do processo de contratação e a observância dos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133 /2021.

13.6. Dessa forma, recomenda-se a realização da contratação mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 12.807/2025.

14. Justificativa do PSRP ou não da Solução

14.1. O art. 6º, inciso XLV, da Lei nº 14.133/2021 define o Sistema de Registro de Preços (SRP) como o conjunto de procedimentos destinado ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens e serviços, quando presentes as hipóteses legais que justifiquem sua utilização.

14.2. O Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, estabelece que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração verificar, dentre outras situações:

- a) necessidade de contratações frequentes ou permanentes;
- b) conveniência de entregas parceladas;
- c) atendimento a múltiplos órgãos ou entidades;
- d) impossibilidade de definição prévia dos quantitativos a serem demandados; ou

e) outras situações em que a formação de registro de preços se mostre mais vantajosa para a Administração.

14.3. Após análise das características da presente contratação, verificou-se que não estão presentes os pressupostos que recomendam a adoção do Sistema de Registro de Preços.

14.4. O objeto consiste na contratação de serviço de diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais comemorativos do aniversário do CINDACTA IV, cuja necessidade encontra-se integralmente definida quanto às especificações técnicas, quantitativos e prazo de utilização.

14.5. A Administração identificou a necessidade de aquisição imediata e integral dos exemplares, considerando que os materiais serão utilizados em evento institucional específico e previamente programado, não havendo previsão de demandas futuras, contratações sucessivas ou fornecimentos parcelados.

14.6. Adicionalmente, após a realização do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, verificou-se a necessidade de promover a contratação com a maior brevidade possível, de forma a garantir a disponibilidade dos materiais para CINDACTA IV.

14.7. Os quantitativos encontram-se previamente definidos e correspondem à totalidade da necessidade administrativa identificada, inexistindo incerteza quanto ao consumo futuro que justifique a constituição de ata de registro de preços.

14.8. Sob o aspecto operacional, a entrega integral dos exemplares mostra-se mais eficiente, uma vez que permite:

- a) uniformidade do material produzido;
- b) melhor controle de qualidade;
- c) redução de custos logísticos;
- d) simplificação da gestão contratual; e
- e) atendimento tempestivo da necessidade institucional.

14.9. Sob o aspecto econômico, a contratação integral da solução possibilita melhor aproveitamento das economias de escala normalmente praticadas pelo mercado gráfico, reduzindo custos unitários de produção e evitando despesas adicionais decorrentes de múltiplas entregas ou tiragens fracionadas.

14.10. Diante do exposto, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços não se mostra técnica nem economicamente vantajosa para a presente contratação, recomendando-se a contratação integral do objeto, mediante fornecimento único, em conformidade com a necessidade administrativa identificada.

15. Condições Específicas para o TR

Garantia da contratação

15.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

Instalação de escritório

15.2. Não há necessidade de que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima nas localidades.

Margens de Preferência para Bens e Serviços

15.3. Conforme link https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/comissao-interministerial-de-contratacoes-publicas-para-o-desenvolvimento-sustentavel/lista_completa_ncm_margens_res01.xlsx da lista completa de produtos com margem da página oficial e a Resolução CICS/MGI Nº 8, de 31 de Março de 2025, da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, os serviços que trata neste Estudo Técnico Preliminar, não possuem margens de preferências.

Da Manutenção da Exigência de Amostra

Considerando a natureza do objeto e a necessidade de verificação prévia da qualidade dos serviços gráficos e editoriais a serem contratados, concluiu-se pela manutenção da exigência de apresentação e avaliação de amostra anteriormente estabelecida no Termo de Referência nº 178/2025, elaborado para o Pregão Eletrônico nº 90039/2025.

A exigência visa possibilitar à Administração a verificação prática da capacidade técnica do fornecedor para produzir material compatível com as especificações mínimas exigidas, especialmente quanto aos aspectos de qualidade gráfica, acabamento, dimensões, encadernação, gramatura dos papéis, impressão, funcionalidade do QR Code e conformidade geral do produto final.

Dessa forma, previamente à contratação, o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra representativa do objeto, observando as condições, prazos, critérios de avaliação e padrões mínimos de aceitabilidade previstos no Termo de Referência nº 178/2025, os quais permanecem válidos para a presente contratação.

A manutenção da exigência de amostra encontra fundamento na necessidade de mitigação de riscos relacionados à qualidade do produto final, tendo em vista que a simples análise documental não é suficiente para aferir aspectos físicos, visuais e funcionais inerentes ao objeto.

Os critérios de avaliação compreenderão, entre outros aspectos:

- a) qualidade do acabamento gráfico;
- b) conformidade das dimensões exigidas;
- c) compatibilidade dos papéis utilizados com as especificações técnicas;
- d) resistência da encadernação;
- e) qualidade de impressão;
- f) funcionalidade do QR Code;
- g) fidelidade da amostra às especificações técnicas previstas para o fornecimento.

A aprovação da amostra constituirá condição necessária para a contratação, observadas as disposições constantes do Termo de Referência nº 178/2025.

16. Duração e Reequilíbrio Eco. Financeira

16.1. DURAÇÃO

Ata de Registro de Preços (ARP)

16.1.1. Não se aplica.

Contrato ou Instrumento Equivalente

16.1.3. Recomenda-se que o prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente seja de 2 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ata de Registro de Preços (ARP)

16.2.1. Não se aplica.

Contrato ou Instrumento Equivalente

16.2.2. A presente contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, motivo pelo qual não se aplica o instituto da repactuação.

16.2.3. Dessa forma, os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicáveis à contratação serão:

- a) reajuste de preços, quando cabível; e
- b) revisão contratual extraordinária, nas hipóteses legalmente previstas.

16.2.4. Nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos deverão prever critérios de reajustamento dos preços.

16.2.5. Entretanto, considerando que:

- a) a contratação possui execução por escopo;
- b) a entrega está prevista para ocorrer em prazo significativamente inferior a 12 (doze) meses; e
- c) o reajuste somente pode ocorrer após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses,

16.2.6. Não há expectativa prática de incidência de reajuste durante a execução normal da presente contratação, ainda assim, para resguardar eventual hipótese excepcional de prorrogação que ultrapasse o período mínimo legal, recomenda-se a previsão contratual de reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.2.7. A adoção do IPCA justifica-se pelos seguintes fatores:

- a) constitui o índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal;
- b) apresenta ampla aceitação nas contratações públicas;
- c) possui metodologia transparente e amplamente divulgada;
- d) reflete adequadamente as variações gerais de preços da economia brasileira; e
- e) proporciona previsibilidade e segurança jurídica às partes contratantes.

16.2.8. Na hipótese de incidência de reajuste, este somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

16.2.9. O reajuste deverá ser aplicado mediante solicitação da contratada e formalização por apostilamento ou instrumento equivalente, observadas as normas aplicáveis.

16.2.10. Independentemente da previsão de reajuste, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando ocorrer:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) fato do príncipe;
- c) fato da Administração;
- d) criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão direta sobre os custos da contratação; ou
- e) ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a execução contratual.

16.2.11. Nessas situações, a parte interessada deverá comprovar documentalmente a efetiva repercussão econômica do evento alegado.

16.2.12. Considerando a natureza do objeto, conclui-se que a contratação deverá ocorrer por escopo determinado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, mediante instrumento contratual ou instrumento equivalente com vigência compatível com a execução integral da solução.

16.2.13. Embora não haja expectativa de incidência prática de reajuste durante a execução normal da contratação, recomenda-se a previsão do IPCA como índice de reajustamento para eventual hipótese excepcional que ultrapasse o período mínimo legal.

16.2.14. Adicionalmente, deverá ser preservado o direito à revisão extraordinária, quando configuradas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, em observância aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da manutenção das condições efetivas da proposta.

17. Condições para Seleção do Fornecedor

Conforme exposto no Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021, aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação, atualização: MAI/2026, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União:

[A8]Nota Explicativa: *É fundamental que a Administração observe que exigências demasiadas poderão prejudicar a competitividade da licitação e ofender a o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, o qual preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.*

O art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, por sua vez, dispõe que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, “total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei).

A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada. Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se

em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Em contratações divididas em itens, as exigências de habilitação podem adequar-se a essa divisibilidade, sendo possível, em um mesmo instrumento, a exigência de requisitos de habilitação mais amplos somente para alguns itens. Para se fazer isso, basta acrescentar uma ressalva ao final na exigência pertinente, tal como “(exigência relativa somente aos itens X, Y, Z)”.

É vedada a inclusão de requisitos que não tenham suporte nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133, de 2021.

[A14]**Nota Explicativa 1:** A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do edital/TR. Conforme Nota Explicativa do início deste tópico, a exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei nº 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

17.1. Habilitação jurídica

17.1.1. Justificativa para o afastamento ou não de cooperativas e/ ou consórcios

17.1.1.1. Cooperativa:

17.1.1.1.1. Nos termos da Lei nº 12.690/2012 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, notadamente a Súmula no 281, é permitida a participação de cooperativas em processos licitatórios, desde que observados no mínimo os seguintes requisitos:

I - Objeto social compatível – o estatuto da cooperativa deve contemplar expressamente o fornecimento, instalação e manutenção de estruturas metálicas e lonas/toldos, objeto deste processo;

II - Qualificação técnica – deve ser comprovada a capacidade técnica dos cooperados para execução do serviço especializado, mediante atestados de desempenho anterior ou documentos equivalentes;

III - Regime cooperado – a cooperativa deve comprovar que atua em conformidade com o regime de trabalho associado, com divisão proporcional de receitas e despesas entre os cooperados, conforme previsto em lei;

IV - Vedação à intermediação de mão de obra subordinada – não será admitida a participação de cooperativas que atuem como meras intermediadoras de mão de obra subordinada, em desacordo com o art. 5º da Lei nº 12.690/2012;

V - Gestão e execução – nos casos de execução fora da sede, a cooperativa deverá demonstrar modelo de gestão compartilhada, com revezamento de funções de coordenação, supervisão e preposto, evitando a configuração de vínculo empregatício.

17.1.1.1.2. Não foram identificadas características do objeto que inviabilizem a participação de sociedades cooperativas, razão pela qual não se recomenda a adoção de restrição específica quanto à sua participação, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1.1.5. Assim, mostra-se razoável a participação de cooperativa.

17.1.1.2. Consórcios:

17.1.1.2.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é permitida a participação de empresas em consórcio nas licitações, observadas no mínimo as seguintes condições:

I - Objeto social compatível – cada empresa consorciada deverá comprovar, em seu contrato/estatuto social, que possui finalidade relacionada ao fornecimento, instalação e/ou manutenção de estruturas metálicas, sombreados e toldos, de forma a garantir a aptidão técnica para execução do objeto;

II - Compromisso formal – apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, conforme art. 15, I;

III - Empresa líder – indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;

IV - Somatório para habilitação – será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de habilitação técnica, e o somatório dos valores para efeito de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 15, III;

V - Vedação à múltipla participação – é vedada a participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou de forma isolada na mesma licitação;

VI - Responsabilidade solidária – os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, conforme art. 15, V;

VII - Exigência econômico-financeira – será aplicado acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre os índices de habilitação econômico-financeira exigidos de licitantes individuais, percentual considerado adequado ao objeto, nos termos do art. 15, §1º;

VIII - Formalização obrigatória – o consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do contrato, nos termos do art. 15, §3º.

17.1.1.2.2. Considerando o reduzido vulto econômico da contratação, associado à natureza comum e padronizada do objeto, verifica-se que empresas atuantes no mercado possuem capacidade de execução individual, não havendo necessidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras por meio de consórcio.

17.1.1.2.3. Assim, não se mostra razoável a participação de consórcio.

17.1.2. Ato de autorização para o exercício da atividade:

17.1.2.1. A equipe de planejamento não identificou legislação que exija.

17.1.3. Atendimento a Legislação Especial:

17.1.3.1. A equipe de planejamento não identificou legislação que exija.

17.2. Habilitação Financeira

17.2.1. Considerando as características da presente contratação, verifica-se que:

- a) o objeto possui natureza não continuada;
- b) a execução ocorrerá por escopo e em prazo reduzido;
- c) o item possui execução pontual;
- d) não há dedicação exclusiva de mão de obra;
- e) os riscos de descapitalização ou paralisação contratual por insuficiência financeira mostram-se reduzidos; e
- f) o mercado fornecedor é composto, em grande parte, por pequenas e médias empresas especializadas em diagramação e demais serviços pertinentes.

17.2.2. Diante dessas características, entende-se que a imposição de requisitos de qualificação econômico-financeira poderia representar restrição desproporcional à competitividade, sem benefício efetivo proporcional à mitigação dos riscos da contratação.

17.2.3. Assim, com fundamento nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei no 14.133/2021, conclui-se pela desnecessidade de exigência de qualificação econômico-financeira adicional além das condições gerais de habilitação previstas na legislação aplicável.

17.3. Habilitação Técnica Profissional e Operacional

17.3.1. Da Qualificação Técnica:

17.3.2. Registro no Conselho Profissional:

17.3.2.1. A equipe de planejamento não identificou legislação que exija.

17.3.2. Da qualificação técnica-operacional:

17.3.2.1. Considerando as parcelas que representam, no mínimo, 4% (quatro por cento) do valor total da contratação, até o limite de 50% do quantitativo previsto, será exigida, como critério mínimo de aptidão técnica para a execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, a comprovação de fornecimento anterior, limitada aos itens efetivamente vencidos pelo licitante, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, nos seguintes termos:

- Item 1 - 50% da quantidade total

17.3.3. Da qualificação técnica-profissional:

17.3.3.1. A equipe de planejamento não identificou legislação que exija.

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

NOTA EXPLICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de continuidade do processo de aquisição referente ao objeto originalmente contemplado no Pregão Eletrônico nº 90039/2025, permanecendo inalteradas as condições que fundamentaram a necessidade administrativa anteriormente identificada.

Considerando a identidade do objeto, a permanência da necessidade institucional e a atualidade dos elementos técnicos que subsidiaram o planejamento da contratação, a descrição detalhada da necessidade, seus fundamentos normativos, objetivos institucionais, estudos de mercado e demais justificativas encontram-se integralmente consignados no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2025, elaborado para instrução do Pregão Eletrônico nº 90039/2025, documento que integra os autos da presente contratação para todos os fins pertinentes.

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de adequar os elementos de planejamento às particularidades da nova estratégia de contratação, aproveitando-se os estudos anteriormente realizados, nos termos dos princípios da eficiência, economicidade e racionalização administrativa.

Permanecem válidos os fundamentos técnicos, econômicos e operacionais constantes do ETP nº 16/2025, naquilo que não conflitam com as especificidades da presente contratação.

Em razão dessa adequação, foram revisadas e atualizadas exclusivamente as Seções 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23, que tratam, principalmente, da descrição da solução, estimativa de valor, forma de contratação, critérios de seleção do fornecedor, requisitos de habilitação e demais aspectos diretamente relacionados à estratégia de contratação adotada para o atendimento da necessidade administrativa já previamente caracterizada.

Dessa forma, as demais seções permanecem substancialmente aderentes aos estudos e justificativas constantes do ETP nº 16/2025, os quais continuam válidos e aptos a subsidiar a presente contratação.

19. Providências a serem Adotadas

19.1. A estrutura física do local do fornecimento está adequada para a contratação do objeto.

19.2. Os Agentes Administrativos serão designados para compor a Comissão de modo a contribuir com o conhecimento análogo à sua atividade enquanto servidor.

19.3. Os Agentes da Administração estão capacitados para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

19.4. Os riscos pertinentes à fase de planejamento foram previstos no Mapa de Riscos.

20. Possíveis Impactos Ambientais

20.1. Identificação dos impactos ambientais

20.1.1. Considerando que a solução consiste na contratação de serviço especializado de diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais, foram avaliados os possíveis impactos ambientais relacionados às etapas necessárias à execução do objeto.

20.1.2. A contratação apresenta impacto ambiental de baixa complexidade, estando os principais aspectos relacionados ao consumo de matérias-primas e insumos utilizados na produção gráfica, especialmente papel, materiais de impressão e embalagens, bem como à geração de resíduos decorrentes do processo produtivo.

20.1.3. Foram identificados como possíveis impactos ambientais associados à execução do objeto:

- a) consumo de papel e demais insumos utilizados na produção dos livros;
- b) geração de aparas de papel, papelão e outros resíduos decorrentes do processo gráfico;
- c) geração, quando aplicável, de resíduos provenientes de tintas, toners, solventes ou outros insumos utilizados no processo de impressão;
- d) utilização de materiais destinados ao acondicionamento, embalagem e transporte dos exemplares;
- e) consumo de energia e outros recursos inerentes ao processo produtivo gráfico; e

f) geração de impressões intermediárias durante as etapas de elaboração, revisão e aprovação do conteúdo diagramado.

20.2. Medidas mitigadoras

20.2.1. Para redução dos impactos ambientais relacionados à execução do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes medidas:

- a) adoção de práticas destinadas à racionalização do consumo de papel e demais insumos gráficos, mediante adequado planejamento da produção e redução de perdas e desperdícios;
- b) segregação e destinação ambientalmente adequada das aparas de papel, papelão, embalagens e demais resíduos recicláveis gerados diretamente pela execução do objeto, observada a legislação aplicável;
- c) destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, dos resíduos de tintas, toners, solventes e demais insumos que, em razão de suas características, demandem tratamento específico;
- d) utilização de embalagens em quantidade suficiente para garantir a integridade dos livros durante o armazenamento e transporte, evitando-se emprego excessivo de materiais e priorizando-se, quando tecnicamente viável, materiais recicláveis ou reutilizáveis;
- e) adoção de práticas de uso racional de energia e demais recursos empregados no processo produtivo; e
- f) realização preferencial das etapas de apresentação, revisão, correção e aprovação da diagramação em meio digital, reduzindo impressões intermediárias desnecessárias, sem prejuízo da amostra física prevista para avaliação da qualidade do objeto.

20.3. Logística reversa

20.3.1. Não foi identificada, para o objeto da presente contratação, obrigação específica de logística reversa a ser imposta de forma geral à contratada.

20.3.2. Eventuais obrigações legalmente aplicáveis a determinados insumos ou resíduos utilizados pela contratada deverão ser observadas conforme a legislação ambiental pertinente, sem prejuízo da responsabilidade pela adequada destinação dos resíduos diretamente decorrentes da execução do objeto.

20.4. Licenciamento ambiental

20.4.1. Não foi identificada necessidade de licenciamento ambiental específico para a presente contratação, considerando tratar-se de serviço gráfico e editorial de baixa complexidade ambiental, a ser executado nas instalações e com os recursos próprios da contratada.

20.4.2. A inexistência de exigência de licenciamento ambiental específico para a contratação não afasta a obrigação da contratada de observar as normas ambientais aplicáveis à sua atividade empresarial e ao processo produtivo utilizado na execução do objeto.

20.5. Os impactos ambientais potencialmente associados à contratação são considerados de baixa complexidade e passíveis de mitigação mediante a adoção das práticas previstas nesta seção.

20.6. As medidas propostas possuem relação direta com o ciclo de execução do objeto e buscam promover o uso racional de recursos, a redução da geração de resíduos e a sua adequada destinação, sem estabelecer exigências desproporcionais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

20.7. Os critérios de sustentabilidade aplicáveis à execução contratual deverão ser refletidos no Termo de Referência, de forma compatível com a natureza e as características da solução.

21. Aprovação e motivação

A motivação para a contratação de serviço especializado de diagramação, elaboração de versão digital com QR Code e impressão de livros institucionais comemorativos dos 20 anos do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), destinados à preservação da memória institucional da Organização Militar, à divulgação de sua trajetória histórica e ao fortalecimento da identidade institucional perante o efetivo, autoridades e parceiros estratégicos.

A solicitação encontra-se em consonância com o Planejamento de Contratações Anuais (PCA) 2025, da Base Aérea de Manaus, sob o indicador da futura contratação 120630/000135/2025.

Os preços estão compatíveis com os valores de mercado.

APROVO, considerando que o Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratações do CINDACTA IV se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender as demandas da comunicação social e institucional do CINDACTA IV, em conformidade com as normas em vigor.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a solução proposta apresenta viabilidade técnica, operacional e econômica para atendimento da necessidade administrativa identificada, não tendo sido constatados óbices que impeçam o prosseguimento da contratação nos termos e condições aqui estabelecidos.

A solução mostra-se compatível com as necessidades institucionais do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), bem como com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação tem por finalidade viabilizar a produção de livros institucionais comemorativos alusivos aos 20 anos do CINDACTA IV, destinados à preservação da memória institucional da Organização Militar, à divulgação de sua trajetória histórica e ao fortalecimento da identidade institucional perante o efetivo, autoridades, organizações parceiras e demais públicos de interesse.

A solução proposta contribui para a valorização da história da Organização Militar, para o registro permanente de fatos relevantes de sua trajetória e para a disseminação de informações institucionais relacionadas às atividades desempenhadas pelo CINDACTA IV em sua área de responsabilidade.

Adicionalmente, verificou-se que o mercado possui capacidade para fornecer a solução pretendida, que os requisitos da contratação são compatíveis com as práticas usuais do setor e que os custos estimados apresentam aderência aos preços praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação para a Administração.

Diante do exposto, a equipe de planejamento da contratação declara viável a presente contratação, nos termos do inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, recomendando o prosseguimento dos procedimentos destinados à sua efetivação.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELO DA COSTA ANTUNES

Ordenador de Despesas

ABRAAO DOS MATOS AZEVEDO

Membro da comissão de contratação

JHESSYCA DA COSTA THOMPSON

Membro da comissão de contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ETP - Atualizado em 03/09/2026
Data/Hora de Criação:	03/09/2026 18:34:11
Páginas do Documento:	21
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	22
Hash MD5:	e9c03abd6e88135f3c07933f5bc4230c
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten ABRAÃO DOS MATOS AZEVEDO no dia 03/09/2026 às 14:35:46 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JHESSYCA DA COSTA THOMPSON no dia 04/09/2026 às 11:48:28 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel HERBERT MENDES LIMA no dia 09/09/2026 às 13:59:47 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Ar MARCELO DA COSTA ANTUNES no dia 10/09/2026 às 10:08:35 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO